

PORTARIA MCID Nº 1.004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Divulga a seleção de proposta do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana, Eixo Renovação de Frota, setor privado, a ser implementada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e considerando o constante do processo administrativo SEI nº 80000.001267/2024-39, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta apresentada pela Empresa Viação Progresso LTDA, no âmbito do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana, Eixo Renovação de Frota, setor privado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

SELEÇÃO NOVO PAC - MOBILIDADE URBANA EIXO RENOVAÇÃO DE FROTA - PRÓ-TRANSPORTE

Municípios	UF	Empresa	CNPJ	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Belo Horizonte	MG	Viação Progresso LTDA	17.275.140/0001-75	Aquisição de Ônibus para Transporte Público Coletivo Urbano	Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	R\$ 12.262.410,00

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 1.015, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o edital para cadastramento, enquadramento e seleção de propostas no âmbito da Ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária do Programa 2319 - Mobilidade Urbana.

A UNIÃO, por intermédio do SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.052 de 20 de março de 2023, publicada no DOU, de 21 de março de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 535, de 15 de maio de 2023, publicada no DOU, de 16 de maio de 2023, Seção 1, p. 6, resolve:

Art. 1º Aprovar Edital para chamamento de propostas no âmbito da ação orçamentária 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária, do Programa 2319 - Mobilidade Urbana, na forma do Anexo, com recursos do Orçamento Geral da União - OGU.

Parágrafo único. O Edital identificado no caput será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS EDUARDO ANDIA
Secretário

ANEXO

Edital de Chamamento

Programa 2319 - Mobilidade Urbana

Ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este edital objetiva orientar estados, Distrito Federal e Municípios sobre os procedimentos necessários para a apresentação, seleção e enquadramento de propostas passíveis de viabilização com aporte financeiro do Orçamento Geral da União, no âmbito da Ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária do Programa 2319 - Mobilidade Urbana.

1.2. O rito de contratação e execução dos contratos de repasse deve ser disciplinado pela legislação sobre transferências de recursos do Governo Federal e pelos manuais específicos do Ministério das Cidades.

2. OBJETIVO

2.1. A Ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária, do Programa 2319 - Mobilidade Urbana, visa promover conforto, segurança, infraestrutura adequada e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas urbanas.

3. DIRETRIZES

3.1. As propostas a serem apresentadas devem guardar conformidade com o Manual para Apresentação de Propostas - Programa 2319 - Mobilidade Urbana, aprovado pela Portaria MCID nº 838, de 8 de agosto de 2024, publicado no DOU em 12 de agosto de 2024.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários à consecução das ações se originam:

I - do Orçamento Geral da União; e

II - da contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.2. Os repasses devem cumprir as condições expressas na legislação sobre transferências de recursos do Governo Federal, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e nos manuais específicos do Ministério das Cidades.

4.3. A contrapartida a ser aportada deve obedecer aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.4. O valor do investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no subitem 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Constituem-se participantes do programa:

I - gestor/concedente, representado pelo Ministério das Cidades;

II - mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal;

III - proponentes/convenientes:

a) governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

b) consórcios públicos que atuem na gestão de serviços de mobilidade urbana, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

IV - interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

5.2. As competências e responsabilidades dos participantes estão preconizadas nos manuais específicos do Ministério das Cidades e na legislação sobre transferências de recursos do Governo Federal, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

6. AÇÕES FINANCIÁVEIS

6.1. O conjunto de itens apoiáveis compreende:

I - adequação de vias;

II - obras de arte especiais; e

III - pavimentação.

6.2. O Manual para Apresentação de Propostas - Programa 2319 - Mobilidade Urbana deve ser consultado para conhecimento das condicionantes específicas e dos itens complementares e acessórios para as ações a serem propostas.

7. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção das propostas passará pelas seguintes etapas:

I - pré-seleção das propostas até o limite dos recursos orçamentários disponíveis;

II - cadastramento das propostas pré-selecionadas pela plataforma TransfereGov, disponível no sítio eletrônico: <https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/>;

III - enquadramento das propostas em conformidade com o Manual para Apresentação de Propostas - Programa 2319 - Mobilidade Urbana; e

IV - aprovação das propostas na Plataforma TransfereGov e encaminhamento para a mandatária para análise do plano de trabalho.

7.2. Após a publicação do presente edital no Diário Oficial da União, as inscrições serão efetuadas a partir de data a ser disponibilizada no site do Ministério das Cidades.

7.3. Os entes que tiverem interesse em participar do chamamento deverão encaminhar Ofício, contendo os dados da proposta, para e-mail a ser disponibilizado no site do Ministério das Cidades. O modelo do ofício também será disponibilizado no site.

7.4. O e-mail receberá os ofícios em processo contínuo, na data disponibilizada no site do Ministério das Cidades e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Após esse período considera-se como encerrado o período de recebimento de propostas.

7.5. O envio do ofício não se constitui garantia de acesso a recursos pelo proponente.

7.6. A análise e pré-seleção será realizada no período de 10 dias úteis, após o encerramento do período de recebimento das propostas.

7.7. Terminada análise das propostas, será divulgado no site do Ministério das Cidades o resultado da pré-seleção.

7.8. Os entes com propostas pré-selecionadas terão o CNPJ habilitado no programa 56000202400033, da Plataforma TransfereGov, com o valor da proposta subtraído do valor da tarifa CAIXA.

7.9. Após a habilitação, os proponentes deverão cadastrar as propostas pré-selecionadas no programa 56000202400033 aberto na Plataforma TransfereGov, e posteriormente encaminhar as propostas pré-selecionadas para enquadramento do Ministério das Cidades, acompanhadas dos seguintes documentos, cujos modelos de declaração estão disponíveis no site do Ministério das Cidades:

I - declaração para comprovação, por parte do proponente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município (Modelo disponibilizado na aba Anexos do Programa 5600020240033); e

II - declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra e serviços, quando necessário (Modelo disponibilizado na aba Anexos do Programa 5600020240033).

7.10. Na etapa de enquadramento, poderão ser solicitadas complementações para as propostas cadastradas para adequação da justificativa, valores, cronograma orçamentário do valor do repasse e anexação de declarações necessárias.

7.11. O cadastramento, pré-seleção e enquadramento das propostas não se constituem como garantia de acesso aos recursos pelo proponente. A natureza discricionária do processo de seleção deverá ser atestada, na fase de enquadramento, pela ciência do proponente, conforme modelo de declaração disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

7.12. Após o enquadramento pelo Ministério das Cidades as propostas serão aprovadas na Plataforma TransfereGov e encaminhadas para a mandatária para análise do plano de trabalho.

8. CRITÉRIOS PARA PRÉ-SELEÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. Os seguintes critérios poderão ser utilizados, de forma discricionária pelo concedente, para a definição de propostas prioritárias para pré-seleção:

I - adequação do objeto proposto as diretrizes da Ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária;

II - soluções integradas em conformidade com as prioridades definidas na Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - distribuição regional de recursos;

IV - IDH - índice de Desenvolvimento Humano: mínimo de 60% dos proponentes selecionados serão destinados para municípios com IDH inferior ao IDH do Brasil (Censo IBGE 2010).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do ente público local no processo de que trata este edital de chamamento, implica na aceitação, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências, condições e disposições deste regulamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do compromisso decorrente deste procedimento.

9.2. A qualquer tempo, o presente edital de chamamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Ministério das Cidades, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. O Ministério das Cidades poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para auxílio no processo de seleção das propostas.

9.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 8.507, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a realização de concurso público no âmbito de Unidades de Pesquisa vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria MGI nº 4.744, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 14 subsequente, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal, Instituto Nacional do Semiárido e Museu Paraense Emílio Goeldi, na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e na Resolução nº 2, de 23 de novembro de 1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CPC, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a realização de concurso público no âmbito das Unidades de Pesquisa para o provimento de 55 (cinquenta e cinco) cargos, sendo 34 (trinta e quatro) de Pesquisador, da Carreira de Pesquisa em



Ciência e Tecnologia, e 21 (vinte e um) de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, que obedecerá a distribuição constante na Portaria MGI nº 4.744, de 13 de agosto de 2024, a saber:

UNIDADES DE PESQUISA	CARGOS	
	Pesquisador	Tecnologista
INPP	5	2
INSA	10	9
MPEG	19	10
Total	34	21

§ 1º O ingresso nas carreiras de que tratam o caput deste artigo dar-se-á unicamente por concurso público de provas e títulos e de defesa pública de memorial, quando for o caso, por meio de seleção de profissionais de alta qualificação, competência e experiência, respeitado o número de vagas dos respectivos cargos e os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, para cada cargo e classe.

§ 2º O concurso público será realizado para ingresso no padrão inicial de cada classe das carreiras de que trata o caput deste artigo, nos termos da legislação vigente, cujos requisitos constarão do edital, em conformidade com o perfil profissional necessário para o exercício das atividades previstas para o cargo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal - INPP, do Instituto Nacional do Semiárido - INSA e do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG promoverem a realização de concurso público com vistas ao provimento dos cargos de Pesquisador e Tecnologista constantes do quadro do art. 1º desta Portaria, de acordo com os quantitativos de vagas nele fixados.

§ 1º O Concurso Público para provimento dos cargos de Pesquisador e Tecnologista de que trata esta Portaria conterà, obrigatoriamente, prova escrita.

§ 2º Poderá a Unidade de Pesquisa - UP consorciar-se com outras Unidades para realizar o concurso para provimento dos cargos de Pesquisador e Tecnologista de que trata esta Portaria, de acordo com os quantitativos de vagas fixados.

§ 3º Poderá a UP proceder à realização do concurso por meio de entidade pública ou privada especializada, respeitados os requisitos da legislação vigente e as suas respectivas disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º Os dirigentes das Unidades de Pesquisa deverão submeter à Comissão Especial de Concurso Público - CECP, instituída pela Portaria MCTI nº 7.078, de 30 de maio de 2023, publicada no DOU do dia 31 seguinte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Portaria, a proposta de edital, para apreciação e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CPC nº 2, de 23 de novembro de 1994.

§ 1º A proposta de edital de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de:
I - justificativa fundamentada das razões indicadas como sendo de alta prioridade institucional para a definição e escolha das áreas, consoante os perfis propostos e as classes pretendidas nas respectivas carreiras, tendo em vista as atividades finalísticas da UP, a luz do seu Plano Diretor da Unidade - PDU;

II - demonstrativo, da evolução temporal, por perfil profissional, do quadro de pessoal das áreas, tendo-se por base, além da situação atual, as projeções para os próximos três anos da redução de pessoal decorrente de aposentadorias.

§ 2º A UP que não atender ao prazo fixado no caput deste artigo terá suas vagas remanejadas para outras Unidades de Pesquisa, a critério da CECP.

Art. 4º Os editais de abertura de inscrições deverão conter, no mínimo, os elementos essenciais dispostos no art. 42 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 5º Após a apreciação e aprovação das propostas dos editais do Concurso Público de que trata esta Portaria, os mesmos retornarão às Unidades de Pesquisa para que seu dirigente os publiquem no Diário Oficial da União.

§ 1º A data limite para a publicação dos Editais de Concurso de que trata esta Portaria é dia 14 de fevereiro de 2025.

§ 2º O prazo de antecedência mínima entre a publicação dos editais e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º A Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá avocar toda a documentação do concurso, anulando-o caso tenha comprovação do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

Art. 7º Compete aos Diretores das Unidades de Pesquisa a responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos, bem como baixar as respectivas normas, mediante publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 8º Compete à Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação conduzir a aprovação final do concurso, nos termos da legislação pertinente, ordenando a nomeação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, atendidas as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos, assegurando que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas, observado o número de vagas previsto no respectivo edital.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua de publicação.

LUCIANA SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO CONCEA/MCTI Nº 14, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 24/2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA/MCTI, em desfavor da União de Ensino do Sudoeste do Paraná (UNISEP), referente à ausência de Responsável Técnico, ao cadastro do zoológico deficiente e da CEUA da UNISEP, referente às ações realizadas, perante a situação cadastral, de veterinário e das condições do animal.

Processo nº 01245.010680/2023-64 (PI-083/23)

O CONCEA/MCTI, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 561/2023/CONCEA-Relator, decidiu em Plenário durante a 65ª Reunião Ordinária do CONCEA/MCTI pela aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a União de Ensino do Sudoeste do Paraná (UNISEP) e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a CEUA da UNISEP.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA/MCTI (SE-CONCEA/MCTI). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-CONCEA/MCTI.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 108, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; e dos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.011357/2024-99 (834)

CNPJ: 27.273.416/0001-30 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

Nome da Instituição: INCAPER

Endereço da Instituição: Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira, CEP 29.052-010, Vitória/ES.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0779.2024

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 1488/2024/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 109, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 7º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

Processo nº.: 01200.001936/2013-97 (104)

CIAEP: 02.0122.2020

CNPJ detentor do CIAEP: 86.445.293/0001-36 MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Rui Barbosa, 39 - Campus Universitário, Centro,

CEP: 88.701-900, Tubarão/SC.

Modalidade de solicitação: Cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.

Decisão: DEFERIDO

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº. 1478/2024/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 110, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002058/2013-57 (138)

CNPJ: 48.031.918/0013-68 - FILIAL

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Nome da Instituição: CAMPUS DE ARAÇATUBA

Endereço da Instituição: Rua José Bonifácio, nº 1193 - Vila Mendonça - CEP:

16.015-050 - Araçatuba/SP.

CNPJ: 48.031.918/0039-05 - FILIAL

Nome da Instituição: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE ARAÇATUBA

Endereço da Instituição: Rua Clovis Pestana, nº 793 - Dona Amélia - CEP:

16.050-680 - Araçatuba/SP.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 03.0217.2024

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 1500/2024/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 111, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; e dos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.011839/2024-49 (836)

CNPJ: 03.681.572/0005-03 - MATRIZ

Razão Social: YDUQS EDUCACIONAL LTDA.

Nome da Instituição: UNIFACID

Endereço da Instituição: Rua Veterinário Bujya Britto, Horto Florestal, CEP

64.052-410, Teresina/PI

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0780.2024

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 1508/2024/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 112, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004077/2013-98 (182)

CNPJ: 92.959.006/0008-85 - FILIAL

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

Endereço da Instituição: Avenida Unisinos, nº 950, Cristo Rei, CEP 93.022-750, São Leopoldo/RS

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 03.0091.2024

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 1510/2024/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

